



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO
CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL

**EXCELENTÍSSIMO(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL DA
COMARCA DE CARMO DE RIO VERDE – GO.**

Ref.:

Processo judicial: 0369895-79.2011.8.09.0028

Exequente: Estado de Goiás

Executado: José Batista Gomides

SEI: 202000003013670

TERMO DE ACORDO Nº 64/2020-CCMA/PGE

ESTADO DE GOIÁS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº01.409.655/0001-80, neste ato representado pelo Procurador do Estado FERNANDO IUNES MACHADO, portador da OAB/GO nº. 21.735 e o Sr. **JOSÉ BATISTA GOMIDES**, brasileiro, [REDACTED] agricultor, portador do CPF nº. 252. [REDACTED] residente e domiciliado na [REDACTED] CEP [REDACTED], abaixo identificado como Executado, devidamente assistido por seu Advogado, Dr. Odilon Neto da Silva, portador da OAB/GO nº. 29.413, com fundamento no art. 6º, inc.I c/c art.29 da Lei Complementar estadual nº. 144/2018, no art. 38-A da Lei Complementar estadual nº, 58, de 04 de julho de 2006, e no art. 3º, §2º do Código de Processo Civil vigente, bem como o que consta nos autos **SEI nº. 202000003013670**, resolvem firmar o presente acordo na **Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual –CCMA**, mediante observância das cláusulas e condições abaixo especificadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA JUSTIFICATIVA

1.1. O Executado direcionou requerimento à Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem da Administração Estadual – CCMA, com vistas à conciliação pertinente à ação de execução fiscal de crédito não tributário, ajuizada em 24.08.2011, pelo Estado de Goiás, Autos judiciais nº. 0369895-79.2011.8.09.0028 (PROJUDI), em trâmite na 3ª Vara da Fazenda Pública Estadual da Comarca de de Carmo do Rio Verde – GO, referente às Certidões de Dívida Ativas nº. 0187814, 0191920, 0189268, 0188735, 0172014, 0180641 e 0180482;

1.2. Consta, nos autos judiciais, a efetivação da penhora do valor de R\$ 418,69 (quatrocentos e dezoito reais e sessenta e nove centavos (fls.40- 000015805594));

1.3. O Despacho nº. 697/2020 – PGE – CCMA admitiu a submissão do feito na CCMA;

1.4. O art. 29 da Lei Complementar nº 144/2018 autoriza que os Procuradores do Estado, nas demandas em que atuem, podem firmar acordos, desde que a pretensão econômica não ultrapasse o valor de 500 (quinhentos) salários-mínimos;

1.5. O art. 1º, inciso VI do mesmo diploma legal, estabelece como um dos princípios na celebração dos acordos com a Administração Pública a “*redução do dispêndio de recursos públicos na instauração, condução e no acompanhamento de processos administrativos e judiciais, nos quais os custos superem o potencial benefício decorrente dos prognósticos dos seus resultados*”, o que se verifica no particular, posto que não foram localizados bens penhoráveis e o processo já perdura por mais de 9 anos, sem conclusão.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO E CONDIÇÕES

2.1. As partes resolvem celebrar o presente termo de acordo, concordando o Estado de Goiás com o pagamento pelo Executado do montante total de R\$ 15.666,65 (quinze mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e cinco centavos), pertinentes ao valor do débito na data de propositura da ação, sem acréscimos, divididos em 24 (vinte quatro) parcelas sucessivas e mensais de R\$ 652,77 (seiscentos e cinquenta e dois reais e setenta e sete centavos), com vencimento nos meses subsequentes, no dia 10 de cada mês, sendo a primeira parcela paga em 01.02.2021;

2.2. Acordam as partes com o pagamento dos honorários advocatícios no montante de R\$1.253,32 (um mil, duzentos e cinquenta e três reais e trinta e dois centavos), a ser realizado por meio de depósito bancário na conta da Associação dos Procuradores do Estado de Goiás – APEG (CNPJ 02.872.471/0001-15), Banco Itaú S/A (341), agência 4422, conta-corrente 89048-5, no dia 01.02.2021;

2.3. A falta ou atraso de pagamento de quaisquer das parcelas implica na rescisão do presente termo de acordo e o imediato prosseguimento do cumprimento de decisão, com atualização do débito, descontadas as quantias já pagas;

2.4. Os pagamentos serão realizados via Documento de Arrecadação Estadual-DARE, a ser emitido no site <https://app.sefaz.go.gov.br/arr-www/view/entradaContribuinte.jsf>, Outras receitas, Código 4655- Ressarcimento ao erário apurado em processo judicial-principal, devidamente comprovados nos autos judiciais nº. 0369895-79.2011.8.09.0028 (PROJUDI), e ao final, para análise e emissão da quitação pela Procuradoria Judicial. Os comprovantes serão juntados anualmente pelo Executado;



2.5. O parcelamento implica em confissão irrevogável e irretroatável da dívida, cabendo o Executado desistir de eventuais impugnações, recursos interpostos, ou ação judicial proposta, bem como importa em renúncia a eventuais direitos decorrentes do mesmo fato ou fundamento jurídico.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PEDIDOS

3.1. O presente termo de acordo será publicado no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, nos termos do art. 33 da Lei Complementar estadual nº. 144/2018;

3.2. O ajuste entabulado, com fundamento no artigo 16, §2º da Lei Complementar estadual nº. 144/2018 e no parágrafo único do art. 20 da Lei federal nº. 13.140, de 26 de junho de 2015, constitui título executivo extrajudicial e, se homologado judicialmente, título judicial;

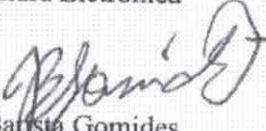
3.4. O presente acordo será protocolado no sistema PROJUDI, pela Procuradoria Judicial, valendo tal petição como pronunciamento das partes;

Diante do exposto, observados os preceitos legais retromencionados, firmam as partes o presente acordo nos termos expostos, em 02 duas vias de igual teor e forma, pugnando pela homologação deste Juízo e suspensão pelo período de 01 ano.

Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual, em Goiânia, aos 16 dias do mês de dezembro de 2020.

Fernando Iunes Machado
Procurador do Estado
OAB/GO nº. 21.735
Assinatura Eletrônica

Cláudia Marçal de Souza
Câmara de Conciliação, Mediação e Arbitragem Estadual
Procuradora do Estado
OAB/GO nº. 19.809
Assinatura Eletrônica


José Batista Gomides
CPF n.º 252. [REDACTED]


Odilon Neto da Silva
OAB/GO nº. 29.413

Documento assinado eletronicamente por **CLAUDIA MARCAL DE SOUZA, Procurador (a) do**



Estado, em 19/01/2021, às 14:30, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO IUNES MACHADO, Procurador (a) Chefe**, em 20/01/2021, às 14:08, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site

[http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1)

[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador 000017310217 e o código CRC 8AE1431A.

CÂMARA DE CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM ESTADUAL
RUA 2 293 Qd.D-02 Lt.20 - Bairro SETOR OESTE - CEP 74110-130 - GOIANIA - GO 0- ESQ. COM
A AVENIDA REPÚBLICA DO LÍBANO, ED. REPUBLICA TOWER (62)3253-8500



Referência: Processo nº 202000003013670



SEI 000017310217